

G) Desafio 7 – Fortalecer a fiscalização de Posturas de Rio das Ostras.

2) Incentivar a Participação da População na Gestão da Prevenção da Segurança Pública.

A) DESAFIO 1 - Criar canais alternativos de participação popular.

Justificativa: a construção de políticas públicas em conjunto com a sociedade civil é uma das garantias da eficácia dessas ações. A aproximação entre Poder Público e sociedade civil é fundamental na medida em que garante informações mais confiáveis, corresponsabilização pelas políticas e o desenho de ações específicas para cada área da cidade. Nesse sentido, é preciso ampliar as possibilidades de ação de seus representantes. Ação 1 - Criar fóruns itinerantes para debater os temas da segurança, avaliar resultados e implementar ações corretivas nos bairros.

Ação 2 - Sistematizar atividades de formação nos bairros, para capacitar cidadãos como participantes das comissões, conselhos, fóruns e associações.

Ação 3 – Criar um “Disque Denúncia Cidade” em Rio das Ostras.

B) DESAFIO 2 - Integrar Clubes de Serviços e Grupos Sociais na Gestão da Segurança.

Justificativa: a construção de políticas públicas inovadoras precisa de formadores de opinião que questionem as ações e resultados como forma de qualificar e tornar eficiente a prestação do serviço público.

Ação 1 - Fomentar debates relativo ao tema da segurança junto aos clubes e associações para avaliar resultados e debater a política em execução.

Ação 2 - Captar ideais e construir parcerias na construção de novas ações e qualificação das já em execução.

3) Investir na criação, melhoria e ocupação dos espaços públicos.

DESAFIO 1 – Ocupar os espaços públicos degradados ou violentos com fins culturais, esportivos, recreativos, ambientais etc; recuperando e ampliando as opções de lazer e convivência comunitária (como orlas das praias, avenidas, praças, parques, quadras esportivas, etc), com foco na prevenção e no combate a atividades imorais ou ilegais e a posse e domínio do espaço público por pessoas com finalidade ilícita e hostis à cidadania.

Justificativa: a concentração de espaços de lazer e convivência em áreas públicas e sua manutenção garante a participação da comunidade na cultura da paz e desenvolvimento cidadão e urbano, consolidando princípios de convivência e fortalecendo a educação e respeito à cidade. Não somente, reafirma o dever público, de todos os municípios, de defender a segurança e o patrimônio público de Rio das Ostras.

Ação 1 - Manter os espaços de praças, pracinha de brinquedos, áreas esportivas etc sob monitoramento e manutenção para uso da população do bairro. Criando um calendário anual que disponibilizem, de forma exemplificada mas não limitada, atividades como Crossfit, aulas de skate, eventos esportivos, clubes e competições de Xadrez, rodas de capoeira, etc.

Ação 2 - Incentivar projetos e programas voltados para atrair a juventude e terceira idade para esses locais de convivência, com competições e gincanas.

Ação 3 – Criar, no início de cada ano, calendário anual de eventos em locais públicos predeterminados para atividades culturais, esportivas, recreativas, ambientais e outras atividades nobres. Calendário este que poderá ser publicado no site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras.

as atividades devem, diante da possibilidade fática, serem exercidas prioritariamente todos os dias do fim de semana e feriados;

o Calendário procurará atingir o máximo da capacidade de eventos de cada local público; exemplificando, mas não limitado, na Concha acústica da Orla do Centro; Anfiteatro da Lagoa de Iriry; Praças de Skate, ginásios e estádios municipais, parque da cidade, horto municipal, estação cultural de Rocha Leão, Casa da Cultura, Parque dos Pássaros, praças dos bairros etc;

os eventos devem priorizar a disposição na maior parte das regiões riostrenses, permitindo levar as atividades para o máximo de pessoas, em especial aquelas que moram afastadas da região central e hipossuficientes;

as atividades no campo cultural devem fomentar (embora não se limitem) a eventos de cultura sofisticada, ou seja, aquelas de grande tradição e apuro técnico as quais não sejam espontaneamente já disseminadas no senso comum popular. Permitindo assim o crescimento multicultural, fortalecimento do intercâmbio turístico e contato com elementos novos de sensibilidades e desenvolvimentos urbanos e sociais, tais como música erudita, exposição de pinturas e esculturas, espetáculos de balé, etc.

as apresentações devem priorizar a apresentação de forma voluntária e de cidadãos riostrenses, permitindo um calendário de forma a tentar agraciar o maior número de pessoas diferentes e de forma inédita;

DESAFIO 2 - Dar continuidade ao programa de iluminação pública.

Justificativa: a cidade necessita de um programa de modernização da iluminação pública, cujo principal objetivo é tomar as principais ruas e cruzamentos mais seguros.

Ação 1 - Concluir o Plano de Qualificação de Iluminação Pública Municipal.

Ação 2 - Priorizar as demandas nas ruas com maiores Ocorrências Criminais.

DECRETO Nº 3672/2023

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CGTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso I, alínea “g”, do art. 100 da LOMRO, com base nas recomendações constantes do Relatório de Auditoria emitidas pelo TCE/RJ, e, em consonância ao processo administrativo nº 32132/2023,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação-CGTI é um órgão colegiado, formado por membros das áreas finalísticas e da área de TI da Coordenadoria de Tecnologia da Informação- COTINF, que tem o objetivo de promover a entrega de serviços por meio da TI e do uso estratégico da informação na organização.

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação-CGTI tem natureza Executiva e Consultiva, de caráter permanente.

Art. 4º A organização e o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação tem por finalidade auxiliar a Administração na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação, permitir uma gestão participativa na aplicação dos recursos de Tecnologia da Informação e principalmente alinhar as atividades de TI ao Plano de Governo Vigente.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

sugerir aprimoramentos e aprovar as diretrizes e Políticas de Tecnologia da Informação propostas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação-COTINF, para a melhoria contínua da gestão, alinhada à missão, às estratégias e o plano de governo;
propor, elaborar e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI, de acordo com as demandas e crescimento institucionais bem como a legislação vigente no país;
analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação, vislumbrado os investimentos de médio e longo prazo;
estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;
propor a criação de grupos de trabalho para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
avaliar e responder as solicitações, consultas e processos administrativos referentes a questões e Tecnologia da Informação advindos da comunidade de usuários e dos demais setores da Instituição.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão definidos em seu Manual de Rotinas e Procedimentos

Art. 6º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação-CGTI, terá a seguinte composição:

Presidência;
Secretaria;
Membros.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será exercida pelo Coordenador de Tecnologia da Informação e, na sua ausência ou impedimento pelo Gerente de Infraestrutura.

§ 2º A secretaria a que alude o inciso II do caput deste artigo será exercida por servidor estatutário, escolhido pelo Presidente, que não poderá tomar parte nas discussões e votações do Comitê.

Art. 7º O Comitê Gestor de Tecnologia da informação será constituído pelos seguintes membros:

Gerente de Infraestrutura;
Gerente de Desenvolvimento;
01 (um) representante de cada área de secretaria municipal (Procuradora, Gabinete e Controladoria), desta prefeitura;
01 (um) representante de cada área de atuação desta prefeitura (Saúde, Educação, Governo, Assistência Social, Administração, Financeiro e Planejamento);

Parágrafo único. Os suplentes dos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da informação serão os substitutos oficialmente designados via portaria como seus substitutos nas respectivas áreas de atuação.

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
aprovar a pauta das reuniões;
resolver as questões de ordem;
exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
baixar atos necessários a organização interna;
indicar o secretário.

Art. 9º Compete ao Secretário do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

secretariar as reuniões;
redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
organizar os processos e seu trâmite;
distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
fazer as convocações determinadas pelo presidente;
assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função;
manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

Art. 10. Compete aos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente;

Art. 11. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Presidente antecipadamente para cada ano;

§ 2º As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;



§ 3º A juízo da plenária, poderão participar da reunião, pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais pessoas votarem.

Art. 12. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

§ 1º As sessões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionará com qualquer número.

Art. 13. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

Art. 14. As reuniões do Comitê serão presididas pelo Assessor(a) de Comunicação Social e Tecnologia da Informação e, na sua falta ou impedimento, pelo Coordenador(a) de Tecnologia da Informação.

Art. 15. Os atos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão formalizados segundo a natureza da votação em, recomendações, indicações ou diligências.

Parágrafo único. As matérias aprovadas ad referendum deverão ser, na sessão seguinte do Comitê, esclarecidas e justificadas pelo Presidente.

Art. 16. O Presidente do Comitê poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

§ 2º Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê a convite da Presidência da Comissão.

§ 3º Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Comitê.

§ 4º As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 17. Os atos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão publicados Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

Art. 18. Este Regulamento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, em reunião especialmente convocada para tal, e entrará em vigor após republicação em Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

Art. 19. Os casos omissos a este Decreto serão resolvidos pela Presidência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de julho de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3673/2023

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 17031/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica Concedida a Permissão para exploração do serviço de táxi no âmbito do Município de Rio das Ostras, ao Sr. MARCOS THURLER, inscrito no CPF sob o nº 086.XXX.XXX-43.

Art.2º O Permissionário terá 90 (noventa) dias de prazo, para cadastrar um veículo junto a Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em conformidade com a legislação vigente.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras